



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº 53, DE 7 DE MAIO DE 2024. (Projeto de Lei nº 11/2024)

Dispõe sobre a “Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita”, no Município de Hortolândia e dá outras providências.

(Autoria: Vereadora Márcia Cristina Campos)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita”, a ser comemorado na 3ª semana do mês de outubro de cada ano, Dia Nacional de Combate à Sífilis e a Sífilis Congênita.

Art. 2º A Semana que trata o artigo anterior tem o objetivo de conscientizar e prevenir a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento no Município de Hortolândia.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, realizar treinamentos e palestras visando a capacitação dos profissionais da saúde em atividades com vistas enfatizando a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de maio de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 7 de maio de 2024.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

